

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

114 01 2012 01 7706-4

ell

**POLOPLASTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO
LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.909.516/0001-33, com sede na Rua Achilles Orlando Curtolo, 465 - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - CEP: 01144-010, por seu advogado que esta subscreve (Instrumento de procuração - Doc. 01/02), vem com o devido respeito a este juízo, com fulcro nos arts. 94, inc. I e 94, inc. III, alínea "f" da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **SOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 237 - Vila Nova - Campinas - São Paulo - CEP: 13073-035 (doc. 03), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.398.998/0001-76, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Av. Paulista, 1159 - Conjunto: 607 - Cerqueira César - CEP: 01311-200 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3251-0237 - (11) 2414-2840

pesquisado! Código 138 anelador!

DOS FATOS

A requerente é credora da requerida no montante de **R\$ 123.075,25** (cento e vinte e três mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme se pode observar através da duplicata anexa – doc. 04.

Os referidos títulos originaram-se da entrega de mercadorias para a Requerida, conforme se comprova pelas notas fiscais anexas e respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias – doc. 05.

Em virtude da ausência de liquidação das mencionadas duplicatas, elas foram apontadas junto ao Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Guarulhos.

Após a realização dos apontes, a Requerida foi devidamente intimada, mas não se manifestou. Logo, não houve outra alternativa senão lavrar os respectivos protestos.

Importante ressaltar que a Requerente tentou receber o montante devido de maneira amigável, concedendo inclusive prazo para o pagamento, mas as tentativas restaram infrutíferas.

DO DIREITO

A inadimplência da Requerida está provada documentalmente pelos protestos acima mencionados e, ainda, sua inércia e silêncio ajudaram a comprovar o seu estado de insolvência.

Com fulcro no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, bem com, art. 94, III, alínea “f” da mesma lei, o presente pedido é perfeitamente cabível, tendo em vista a existência de título executivo protestado e não liquidado.

A Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já pacificou o entendimento que para a decretação da falência basta o protesto do título nos termos da lei específica, independentemente de o ato ter sido praticado para o fim especial de falência. Transcrevemos recente decisão nesse sentido:

“Agravado de Instrumento – Pedido de falência – Protesto especial para fins falimentares – Inexigência.

Para a decretação da falência basta o protesto do título nos termos da lei específica, independentemente de o ato ter sido praticado para fim especial de falência, uma vez que o mesmo procedimento é adotado pelo Cartório de Protesto para o protesto comum ou para o Especial (art. 94, caput, I, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, c.c. o art. 23, caput, da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997). Agravo provido.”

(TJ/SP – AgInstrumento n.º 638.365-4/7-00 – Relator: Des. José Roberto Lino Machado – Publicação: 05/05/2009)

No mesmo sentido a jurisprudência do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. PROTESTO DE DUPLICATA. INTIMADA PESSOA QUE NÃO É PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. VALIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE PROTESTO ESPECIAL.

I - Segundo jurisprudência desta Corte, não há necessidade daquele que recebe intimação para pagamento da dívida, ser preposto ou representante legal da empresa protestada. (...)

III - É dispensável o protesto especial previsto na Lei de Falências quando a duplicata de prestação de serviços permite a propositura de ação executiva.

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag 636261/MG – Ministro Sidnei Beneti – Terceira Turma – Julgamento: 15/04/2008)

Cabe salientar que conforme lavrado nas certidões anexas o cartório de protestos diligenciou de todas as formas visando a intimação pessoal da requerida, o que não foi possível tendo em vista que a citação por correio retornou negativa “mudou-se” e até mesmo os telefones tidos como de propriedade da Requerida não existem mais ou a Requerida é desconhecida. Tudo está devidamente certificado pelo Tabelião conforme documentos anexos – doc. 06 e 07, inclusive que foram esgotados todos os meios para a localização do responsável.

Destaca-se que junto aos órgãos responsáveis não houve a alteração de dados conforme doc. 03 anexo. A jurisprudência nesses casos permite a intimação do protesto por edital, vejamos:

Apelação. Falência com base na impontualidade. Extinção liminar do processo, sem resolução do processo, sob o argumento de que o protesto é irregular por ter sido a intimação feita por edital, sem a identificação da pessoa que foi intimada para o ato notarial. Inteligência da Súmula 361 do STJ. A exigência da identificação da pessoa que foi intimada para o protesto não pode ser imposta quando, frustrada a intimação por correio (AR), o tabelião, com base no art. 15 da Lei nº 9.492/97, promove a notificação editalícia. Fé pública do tabelião. Apelo provido para afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito, ordenando-se a citação da devedora, com recomendação.

(TJ/SP – Apelação: 9201745-63.2009.8.26.0000 – Relator: Pereira Calças – Câmara Reservada à Falência e Recuperação - Julgamento: 18/08/2009)

DO PEDIDO

Diante do exposto, vem requerer:

a) a citação da Requerida, para que, no prazo de 10 dias, de acordo com o art. 98 da Lei nº 11.101/2005, se manifeste ou deposite a quantia devida, sob pena de decretação da falência;

b) na hipótese de a Requerida efetuar o depósito, que seja aplicado o Parágrafo único do art. 98 e também a Súmula nº 29 do STJ, **devendo incidir, sobre o crédito em questão, correção monetária, juros e honorários advocatícios.**

c) sejam concedidos os benefícios dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento das diligências;

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitido, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso, documentos, perícias, enfim, tudo mais que o controvertido dos autos vier a exigir.

Finalmente, requer seja dada vista ao D. representante do Ministério Público, para os devidos fins.

Dá à causa o valor de **R\$ 123.075,25** (cento e vinte e três mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2012.


Luis Carlos Felipone
OAB/SP: 245.328